



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Ofício nº. 89/2021

Indiana, 30 de março de 2.021.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Encaminho para apreciação e deliberação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei e suas respectivas justificativas, o qual dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas, e no interior de imóveis localizados na zona urbana do Município de Indiana, com a finalidade de preservar a saúde, a segurança pública, bem como, manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado.

Nada mais para o momento, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANDERSON APARECIDO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
INDIANA- SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



Projeto de Lei 13/2021

" Dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas e nos imóveis urbanos do Município de Indiana e dá outras providências."

Wheslen Thiego Scaione Cachoeira, Prefeito Municipal, Prefeito do Município de Indiana, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Indiana, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Respeitando as competências da União, do Estado de São Paulo, Código de Posturas deste Município, este projeto de lei dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas, e no interior de imóveis localizados na zona urbana do Município de Indiana, com a finalidade de preservar a saúde, a segurança pública, bem como, manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado.

Art. 2º Fica proibido, de qualquer maneira, a realização de queimadas nas vias públicas, e no interior de imóveis públicos ou particulares, localizados na zona urbana do Município de Indiana.

Art. 3º Para os fins desta entende-se por queimada:





I – utilizar-se do fogo para queima de mato ou vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos em aberto ou de áreas livres localizadas em imóveis urbanos;

II – utilizar-se do fogo para causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre, como forma de descarte, de papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo, embalagens de agrotóxicos, entulhos, pneus, borrachas, plásticos, resíduos vegetais e industriais, lixo doméstico ou outros materiais combustíveis, resíduos sólidos e líquidos assemelhados;

III – utilizar-se do fogo para queima em terrenos marginais de rodovias, de rios, de lagos ou de matas de quaisquer espécies.

IV - utilizar-se do fogo como método despalhador e facilitador do manejo da cultura existente, em qualquer área do Município de Indiana, SP;

V - utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área;

VI - provocar incêndio em mata ou em áreas de preservação permanente, mesmo que em formação;

VII - fabricar, vender, resgatar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas matas e demais formas de vegetação em áreas do Município de Indiana, SP.

Art. 4º Toda pessoa, física ou jurídica, que, de qualquer forma, infringir o disposto nesta lei, ou não prevenir ou impedir o cometimento da infração por terceiros em sua propriedade, ficará sujeito às penalidades de multa, competência do Poder Executivo.

Art. 5º Será considerado infrator, na forma desta lei, o executor da queimada.

Parágrafo único. Respondem solidariamente com o infrator, na seguinte ordem, conforme o caso:

I - o mandante;

II – quem estiver na posse direta do imóvel;

III – o proprietário do imóvel;





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

IV – quem, por qualquer forma, concorrer para o cometimento da infração.

Art. 6º A defesa do autuado far-se-á por requerimento dirigido ao Coordenador de Meio Ambiente.

Art. 7º Aplica-se subsidiariamente na execução desta, naquilo que couber, notadamente quanto à autuação, defesa do autuado e prazos, as disposições contidas no decreto do poder executivo que determinará a regulamentação da presente Lei, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, bem como, o poder Executivo regulamentará se necessário.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indiana, 30 de março de 2021

WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP



RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP



(18) 3995-1177

INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Justificativa

O presente projeto de Lei visa proibir a queimada urbana e reduzir a poluição do ar, criando os mecanismos de controle que serão regulamentados por decreto do Poder Executivo Municipal, ouvido o CMMA no que se aplica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

INDIANA

RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024